



Parecer nº 357/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1996/2025 “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Mato Grosso em Tangará da Serra – ASSPENMAT.”.

Autor: Deputado Dr. João

Relator (a): Deputado (a) JULIO CAMPOS

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/12/2025, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 11/02/2026, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 12/02/2026, tendo aqui aportado na mesma data.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1996/2025, de autoria do Deputado Dr. João, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO EM TANGARÁ DA SERRA – ASSPENMAT.**”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a utilidade pública da Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Mato Grosso em Tangará da Serra – ASSPENMAT, fundada em 28 de agosto de 2012, entidade sem fins lucrativos que promove ações de cunho social, cultural, recreativo e educativo, em benefício dos servidores do sistema penitenciário, seus familiares e da comunidade em geral.

Entre as suas atividades de destaque, a entidade mantém, desde fevereiro de 2023, o programa Agente Mirim (AGEM), voltado ao fortalecimento da cidadania, da convivência familiar e da educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, nos moldes do que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra já reconheceu a ASSPENMAT como entidade de utilidade pública municipal, por meio da Lei Ordinária nº 6.386, de 25 de março de 2024, sancionada pelo Prefeito Municipal, com base na legislação vigente e em todos os documentos comprobatórios exigidos.

A declaração estadual de utilidade pública visa ampliar o acesso da entidade a convênios, parcerias e fontes de financiamento no âmbito estadual, fortalecendo sua capacidade institucional e o alcance de suas ações voltadas ao interesse público.



Em consulta realizada em 26/01/2026 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a **inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação**, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 19).

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 19). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

II.II – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população



A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 16, emitido pela Receita Federal em 16/12/2025, constando a data de abertura da entidade em 30/06/2022, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 04 a 15, cópia devidamente registrada no 2º Ofício de Tangará da Serra-MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)



Às fls. 20/22, ata da reunião realizada em 20/02/2025 e devidamente registrada no 2º Ofício de Tangará da Serra-MT, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para os anos 2025/2027.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 18, os membros que compõe a Diretoria (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição), não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pelo então Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, Edmilson Porfírio;

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 17, Lei Municipal N.º 6.389/2024 de 25 de março de 2024, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, Prefeito: Vander Alberto Masson;

(<https://leismunicipais.com.br/a2/mt/t/tangara-da-serra/lei-ordinaria/2024/639/6386/lei-ordinaria-n-6386-2024-declara-de-utilidade-publica-a-associacao-dos-servidores-do-sistema-penitenciario-de-mato-grosso-em-tangara-da-serra-e-da-outras-providencias?q=6.386>)

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Mato Grosso em Tangará da Serra – ASSPENMAT, inscrita no CNPJ nº 18.509.205/0001-62, com sede na Avenida das Cerejeiras, Estrada Cinco, Jardim Industrial, CEP: 78307-500, no município de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 13289/2025, em 17/12/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1996/2025, de autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em 17 de 03 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1996/2025 – Parecer nº 357/2026/CCJR	
Reunião da Comissão em	17 / 03 / 2026
Presidente: Deputado (a)	DILMAR DA ROSA
Relator (a): Deputado (a)	JOÃO CAMPOS

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1996/2025, de autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	